

Art. 4º O lançamento das multas pecuniárias arbitradas às pessoas físicas, inclusive daquelas decorrentes do descumprimento aos Decretos Municipais editados em razão da situação de pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19), deverá ser realizado no Cadastro Mobiliário-Conta Corrente, na aba "CONTRIBUINTE".

Art. 5º Após o lançamento da multa, será o infrator notificado quanto ao valor e ao respectivo lançamento, bem como do indeferimento ou deferimento parcial, nos casos em que houver defesa administrativa.

§ 1º A notificação poderá se dar pessoalmente, via postal com registro de recebimento quando se tratar de processo via SIP – Sistema Integrado de Processos, ou ainda, por meio eletrônico (e-mail) quando se tratar de processo via SEI – Sistema Eletrônico de Informações.

§ 2º Em caso de retorno da correspondência via postal, sem êxito, ou na impossibilidade de notificação do autuado por qualquer meio, deverá ser realizada a publicação em Edital no Jornal Oficial do Município, caso em que se considerará ciente da imposição do valor da multa após decorrido o prazo de 10 (dez) dias da data da publicação.

§ 3º Das decisões das Impugnações do Auto de Infração deferidas que culminarem no cancelamento/anulação do Auto de Infração poderão ser notificadas via postal com ou sem registro de recebimento quando se tratarem de processos via SIP, ou por meio eletrônico (e-mail) quando se tratar de processo via SEI.

Art. 6º Havendo recurso de reconsideração no prazo determinado pelo Artigo 393 da Lei 11.468/2011, será encaminhado ao titular da pasta ou a servidor por este designado, o qual deverá realizar a suspensão do crédito no Sistema Tributário Municipal, bem como a posterior liberação da suspensão quando da decisão final do processo administrativo em caso de indeferimento.

§ 1º O requerente será notificado da decisão e orientado a recolher o valor correspondente à multa pecuniária.

§ 2º Esgotado o prazo do caput o recurso será considerado intempestivo quanto ao mérito.

Art. 7º Nenhuma multa ou auto de infração será revisto de ofício sem despacho fundamentado da respectiva autoridade responsável.

Art. 8º Os Autos de Infração deverão ser mantidos devidamente arquivados e/ou digitalizados, inclusive com o registro de recebimento, quando for o caso.

Art. 9º Os prazos fixados nesta Portaria serão contínuos, e terão início e término em dia de expediente normal da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa SMF-GAB nº 1, de 15 de fevereiro de 2022.

Parágrafo único. Os procedimentos em curso realizados com base na Instrução Normativa SMF-GAB nº 1, serão concluídos conforme previstos na mesma.

Londrina, 27 de junho de 2023. João Carlos Barbosa Perez, Secretário Municipal de Fazenda, Lilian Lucy dos Santos, Diretora de Fiscalização de Atividades Econômicas, Nelson Dias Sanches Freitas, Gerente de Contencioso da Fiscalização

EDITAIS

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS Nº 003/2023

Chamamento público para seleção de Projetos Independentes de **Bolsas de estudo e pesquisa para Oficinas Criativas da Fábrica – Rede Popular de Cultura**.

Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, em face do Chamamento Público de Seleção de Projetos Independentes de **Bolsas de estudo e pesquisa para Oficinas Criativas da Fábrica – Rede Popular de Cultura**, determino e torno público a ampliação do prazo de inscrição de projetos junto a este certame até 10 de julho de 2023 com encerramento às 18h, imediatamente após a assinatura, em virtude de atendimento ao interesse público.

Londrina, 4 de julho de 2023. Bernardo José Pellegrini, Secretário(a) Municipal de Cultura

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS Nº 004/2023

Chamamento público para seleção de Projetos Independentes para o **Programa de Bolsas de estudo e pesquisa de Criação e Ação Cultural**

O Município de Londrina, através da Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, em especial em conformidade com a Lei Municipal 8.984/2002 (Programa Municipal de Incentivo à Cultura - PROMIC), com as modificações da Lei 10.003/2006 e 12.725/2018, Lei Municipal 12.638/2017, Decreto Municipal nº 35/2018 e suas alterações, Instrução Normativa 001/2018- SMC/PML, Lei Municipal nº 11.535/2012 (Sistema Municipal de Cultura), Decreto Municipal nº 465/2009, NPA 005 - Regularização de eventos Dezembro/2018, Decreto Municipal nº 527/2019, Lei Orgânica do Município e demais legislações afetas que entrem em vigor, torna público que estão abertas inscrições para seleção de bolsistas, visando Bolsas de estudos, pesquisas visando o desenvolvimento do PROGRAMA BOLSAS DE CRIAÇÃO E AÇÃO CULTURAL, com os objetivos de fomentar a criação cultural independente e ofertar programação cultural diversa em pontos estratégicos das várias regiões urbanas e dos distritos rurais, com a realização de estudos e pesquisas relacionadas à produção cultural e formação de público, que sejam necessários à qualidade dessa oferta, a serem concedidas pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC para o exercício de 2023/2024.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Os programas e projetos a serem implementados visam integrar as ações contidas no Plano Plurianual 2022/2025, que traz como Eixo Estratégico a "Promoção Humana e Qualidade de Vida" implementada pelo "Programa: Londrina Mais - Cultura para Todos" e de acordo com os objetivos do Programa Bolsas de Criação e Ação Cultural por meio do Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais – FEIPC que prevê o Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC.

1.2 Nos termos da Lei Municipal nº 8.984, de 06 de dezembro de 2002, em seu artigo 5º, Projetos Culturais Independentes são aqueles "elaborados por produtores culturais com base em sua iniciativa livre e independente". O artigo 6º da referida Lei complementa que "entende-se por incentivo cultural aos Projetos Culturais Independentes – PCI o fomento do poder público aos produtores culturais, destinando-lhes recursos para a execução de projetos selecionados pela Comissão de Análise de Projetos Culturais – CAPC".

1.3 A formalização com os projetos culturais selecionados será feita por meio de termo de compromisso cultural.

1.4 Os projetos culturais com as propostas deverão ser desenvolvidos até o prazo final de execução do item 16;

1.4.1 A prorrogação de prazo é excepcional e poderá ser realizada apenas uma vez e por no máximo igual período, devendo ser solicitada até 30 dias antes do prazo final e devidamente justificada. Qualquer outro pedido excedente de prorrogação de prazo somente será aceito diante de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a ser analisado pela Comissão.

1.5 Os projetos culturais propostos no presente edital serão analisados pela Comissão de Análise de Projetos Culturais, doravante denominada CAPC e a seleção levará em conta o sistema de cotas, conforme descrito no item 8.2.

1.6 Poderão apresentar projetos pessoas físicas residentes e domiciliadas no município de Londrina e coletivos culturais não formalizados juridicamente, sendo que no caso desses últimos o projeto deverá ser apresentado em nome de pessoa física, que se responsabilizará por sua execução.

1.7 O proponente, como protagonista da bolsa de estudo e pesquisa, poderá prever a coparticipação de pessoas que auxiliem na execução, sob sua supervisão, na qualidade de responsável pela proposta.

1.7.1 Se ficar caracterizado que um CNPJ será protagonista, o projeto será desclassificado por não atender o edital..

1.8 A administração do projeto ficará a cargo do proponente, que compromete-se a solicitar todas as licenças e autorizações junto aos órgãos para a realização de suas atividades, manter em dia junto aos órgãos competentes os documentos obrigatórios inerentes às atividades que desenvolver, obrigando-se a cumprir a legislação vigente com a realização de eventos e atividades do projeto, bem como as regras de recolhimento de impostos devidos e formas de pagamento de prestadores de serviço que contrate, sendo passíveis de fiscalização dos órgãos responsáveis.

1.9 Visando a potencialização de circuitos culturais e a distribuição do processo cultural de modo a ampliar o acesso da população aos bens culturais, o projeto deverá propor programação conforme especificado no item 2.9 que irá integrar ações culturais em rede, dentro dos parâmetros do Programa Fábrica de Cultura (Programa constante do Anexo XIV), sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura.

1.9.1 Como o projeto integrará a programação cultural da cidade com as ações propostas, o proponente deverá comparecer pessoalmente às reuniões com o gestor que acompanha o projeto e cumprir todos os atos necessários ao desenvolvimento e acompanhamento do seu projeto e atividades articulatórias de ações comuns ao Programa e atividades formativas e referenciadoras organizadas pela Secretaria Municipal de Cultura, como gestora.

1.9.2 O proponente deverá disponibilizar-se a orientar as ações e cronogramas previstos de modo a construir junto com o poder público ações e agendas em conjunto, havendo compatibilidade de modo a melhor distribuir a oferta dos bens culturais.

1.10 A Secretaria Municipal de Cultura prestará as informações técnicas e administrativas somente ao proponente do projeto, sem prejuízo do que prevê a lei de acesso à informação.

1.11 Ao inscrever seu projeto no LondrinaCultura o proponente disponibiliza seus dados pessoais no processo público de seleção, que deve estar sempre atualizado tanto no sistema quanto junto à Diretoria de Incentivo à Cultura (sob pena de advertência), e autoriza a sua utilização aos órgãos da Prefeitura e para transparência com exposição dos dados para atender a Lei de Acesso à Informação.

1.12 Para fins de propiciar informações das atividades propostas, principalmente aos meios de comunicação, o proponente deve deixar como "público" ao menos um telefone e email no cadastro do Londrina Cultura, que seja válido e disponível, sob pena de advertência.

2. DA DEFINIÇÃO DO PROGRAMA BOLSAS DE CRIAÇÃO E AÇÃO CULTURAL:

2.1 LINHA DE CRIAÇÃO E CIRCULAÇÃO CULTURAL

2.1.1 Constitui objeto desse edital a concessão de bolsas de estudo e pesquisa que resultem em criação e circulação cultural decorrentes do processo, explorando a diversidade das linguagens artísticas, expressões estéticas e formações culturais.

2.1.2 considera-se por criação a geração de produtos, espetáculos, mostras, publicações, saraus e outros formatos artísticos, em linguagens diversas, específicas e em fusão criativa, bem como sua circulação junto aos públicos.

2.1.3 Considera-se que a realização de uma ação cultural pressupõe um processo de estudo e pesquisa, que deve também ser objeto dos projetos propostos, abrangendo a pesquisa estética, artística, histórico-cultural e socioeconômica, que fundamentam a proposta apresentada e apontam sua importância em relação aos critérios de análise previstos neste Edital.

2.1.4 Os estudos e pesquisas que subsidiam ou acompanham os processos de criação fomentados por este Edital podem envolver conhecimentos e saberes acadêmicos e aqueles relacionados aos processos dos saberes populares/tradicionais, ou ambos, em interação.

2.1.5 DOS PROJETOS A SEREM APRESENTADOS:

2.1.5.1 Constitui objeto dessa linha a seleção de projetos de bolsas visando o desenvolvimento de processos de criação cultural, de modo a dar vazão às pulsões e demandas criativas e à exploração de possibilidades culturais estéticas e artísticas, gerando programação artístico-cultural diversa, com os estudos e pesquisas atinentes ao processo criativo e à formação de público para as artes.

2.1.5.1.1 Nesta linha são possíveis propostas voltadas à Economia Criativa e Solidária, entendendo-se neste sentido:

- projetos que estimulem a geração de renda e a economia a partir de atividades e produtos culturais;
- projetos que estimulem a qualificação de produtores culturais, a comunicação, e as condições que favoreçam sua difusão/comercialização;
- projetos que favoreçam o conhecimento e a formação para o desenvolvimento da Economia Criativa e Solidária.

2.1.5.2 Os projetos devem propor criações culturais e circulação decorrentes que sejam totalmente custeadas pelos recursos previstos nas bolsas, incluindo toda infraestrutura e licenças necessárias à realização das atividades, não dependendo de outros apoios e patrocínios para a realização das ações propostas, embora estes não estejam impedidos para outras ações não custeadas no projeto.

2.1.5.3 Os projetos selecionados e criações resultantes irão compor o Programa Fábrica – Rede Popular de Cultura, organizado pela Secretaria Municipal de Cultura, com o objetivo de potencializar processos de criação, circulação cultural e formação de público e de agentes culturais na cidade, cabendo-lhes integrarem os processos articulatórios propostos.

2.1.5.4 Conscientes de que comporão a rede de ação cultural patrocinada e gerida pela Secretaria Municipal de Cultura – SMC, os projetos devem estar disponíveis para adequações de agenda, havendo compatibilidade, de modo a ordenar o cronograma da ação cultural a ser ofertada pelo município.

2.1.6 O Projeto Cultural poderá prever atividades que aconteçam:

- a) Dentro do território do Município de Londrina/PR, em localidade de livre escolha dos proponentes;
- b) Dentro dos equipamentos culturais da cidade (solicitando a devida carta de pré-reserva): Bibliotecas Públicas e Sede da Secretaria de Cultura, Vilas Culturais, espaços escolares, espaços comunitários, espaços de assistência social e outros, seguindo protocolos de segurança, em função do ambiente de pandemia e para a segurança dos participantes, ou, nessa impossibilidade,
- c) Em formato virtual, para circulação via internet, podendo abranger público em nível, local, nacional e internacional, com privilegiamento às articulações de público envolvendo comunidades e população locais.

2.1.6.1 No Formulário de Inscrição do Projeto deverá ser apresentado o processo de pesquisa de criação/circulação, bem como a maneira como compartilhá-la com o público (apresentações, vídeo, podcast, e.book, fotografias, etc) e o plano de comunicação que, da parte do proponente, envolverá a difusão e distribuição do produto criativo, bem como elementos de informação e comunicação cultural, estética, artística, artística e de ordem didática e pedagógica formadoras de público.

2.1.7 DO VALOR PARA ESTA LINHA

2.1.7.1 O montante a ser disponibilizado para esta linha é de R\$ 800.000,00, sendo aproximadamente 20% destinados a projetos de proponentes afro-brasileiros e 5% a projetos de proponentes indígenas, conforme item 8.2. que dispõe sobre o sistema de cotas:

I- Nesta linha de Bolsas de R\$ 10.000,00 - total 04 bolsas; sendo selecionados 03 projetos na concorrência geral, na ordem de sua pontuação, independentemente dos proponentes estarem inscritos na condição de cotistas ou não; sendo 01 bolsa para o projeto melhor pontuado no sistema de cotas;

II- Nesta linha de Bolsas de R\$ 20.000,00 - total 16 bolsas, sendo selecionados 12 projetos na concorrência geral, na ordem de sua pontuação, independentemente dos proponentes estarem inscritos na condição de cotistas ou não; 03 para cotistas afro-brasileiros; 01 para cotistas indígenas;

III- Nesta linha de Bolsas de R\$ 40.000,00, - total 11 bolsas, sendo selecionados 08 projetos na concorrência geral, na ordem de sua pontuação, independentemente dos proponentes estarem inscritos na condição de cotistas ou não; 02 para cotistas afro-brasileiros; 01 para cotistas indígenas;

2.2 LINHA DE AÇÃO CULTURAL

2.2.1 Esta linha visa à democratização da cultura e sua realização como política pública por meio de um de seus pilares mais importantes, a oferta de programação cultural que expresse a diversidade da cultura e das linguagens artísticas, bem como referências estéticas, históricas e pedagógicas que proporcionem a melhor fruição pela população.

2.2.1.1 Nesta linha são possíveis propostas voltadas à Economia Criativa e Solidária, entendendo-se neste sentido:

- projetos que estimulem a geração de renda e a economia a partir de atividades e produtos culturais;
- projetos que estimulem a qualificação de produtores culturais, a comunicação, e as condições que favoreçam sua difusão/comercialização;
- projetos que favoreçam o conhecimento e a formação para o desenvolvimento da Economia Criativa e Solidária.

2.2.2 A Linha quer proporcionar à municipalidade uma programação cultural distribuída em locais de referência nas diversas regiões no decorrer do ano, facilitando o acesso da população.

2.2.3 O Programa quer privilegiar relações didáticas e pedagógicas na programação ofertada, que contribuam para a formação de público para a cultura e as artes.

2.2.4 DOS LOCAIS PRIORITÁRIOS PARA AS AÇÕES CULTURAIS A SEREM PREVISTAS NOS PROJETOS:

2.2.4.1 São apontados como locais prioritários para as ações culturais a serem propostas nos projetos: Concha Acústica, Calçadão Central de Londrina, Aterro do Lago e Palco do Lago, Centro Cultural Lupércio Luppi, Praças públicas nas diversas regiões do Município, Bibliotecas Públicas Municipais, Bosque Central e Vilas Culturais, por facilitar o acesso da população aos produtos culturais da política pública.

2.2.4.2 As ações propostas para estes locais integrarão programações criadas pela Secretaria Municipal de Cultura, tais como: Sexta na Concha, Sábado na Biblioteca, Domingo no Bosque, Sábado no Calçadão, entre outros.

2.2.4.3 Na realização destas ações, o proponente será responsável pelo custeio da infraestrutura, pelo agendamento e autorização dos espaços, bem como licenças para viabilização das atividades propostas.

2.2.4.4. Os locais indicados não são obrigatórios e visam a distribuição do processo cultural, não sendo considerado pela comissão na seleção ou pontuação dos projetos.

2.2.5 DOS PROJETOS A SEREM APRESENTADOS:

2.2.5.1 Constitui objeto desse edital a seleção de projetos de bolsas visando o desenvolvimento de processos de circulação cultural, de modo a levar uma programação artístico-cultural diversa às regiões de Londrina, com os estudos e pesquisas atinentes a melhor difusão e produção desse processo, bem como a formas didáticas de formação de público.

2.2.6 DAS BOLSAS PARA ESSA LINHA

2.2.6.1 O montante a ser disponibilizado para esta linha é de R\$ 540.000,00, sendo aproximadamente 20% destinados a projetos de proponentes afro-brasileiros e 5% a projetos de proponentes indígenas, conforme item 8.2 que dispõe sobre o sistema de cotas:

I- Nesta linha de Bolsas de R\$ 20.000,00 - total de 11 projetos, sendo selecionados 8 projetos na concorrência geral, na ordem de sua pontuação, independentemente dos proponentes estarem inscritos na condição de cotistas ou não; sendo 02 para cotistas afro-brasileiros; 1 para cotistas indígenas;

II- Nesta linha de Bolsas de R\$ 40.000,00 - total de 6 projetos, sendo selecionados 5 projetos na concorrência geral, na ordem de sua pontuação, independentemente dos proponentes estarem inscritos na condição de cotistas ou não; sendo 01 bolsa para o projeto melhor pontuado no sistema de cotas;

2.3 LINHA DE AÇÃO CULTURAL - INTERCÂMBIO

2.3.1 Essa linha visa o intercâmbio entre os produtores culturais de Londrina com artistas e produtores culturais e públicos de outras localidades e pólos culturais, viabilizando o deslocamento, cachês e outras despesas necessárias a sua viabilização.

2.3.2 As bolsas de intercâmbio devem favorecer as trocas culturais, projetando Londrina como pólo cultural e sua política pública de cultura.

2.3.3 Entende-se que os projetos para as bolsas de intercâmbio considerem a pesquisa conhecimentos e registros de experiências atinentes a processos de intercâmbio e trocas culturais.

2.3.4 DAS BOLSAS PARA ESSA LINHA

2.3.4.1 O montante a ser disponibilizado para esta linha é de R\$ 80.000,00

I- Nesta linha serão concedidas Bolsas de R\$ 40.000,00, sendo selecionados 2 projetos na concorrência geral;

2.4 Os projetos devem propor ações culturais que sejam totalmente custeadas pelos recursos previstos nas bolsas, incluindo toda infraestrutura e licenças necessárias à realização das atividades, não dependendo de outros apoios e patrocínios para a realização das ações propostas, embora estes não estejam impedidos para outras ações não custeadas no projeto.

2.5 Os projetos devem concordar em compor a rede de ação cultural patrocinada e gerida pela Secretaria Municipal de Cultura – SMC, estando disponíveis para mudanças e adequações de agenda, havendo compatibilidade, de modo a integrar a programação cultural do município, devendo ser submetidas à aprovação da comissão de análise de projetos culturais-CAPC.

2.6 A agenda cultural resultante do presente Edital será gerenciada a partir da Secretaria Municipal de Cultura, numa construção em rede junto aos projetos aprovados neste edital, cabendo aos projetos participar das reuniões e atividades que forem convocadas com esta finalidade.

2.7 Os projetos poderão prever ações culturais em um ou mais dos locais indicados neste Edital.

2.8 Em caso de impossibilidade de realização de atividades presenciais, por razões de saúde e segurança, o projeto poderá ser replanejado para acontecer em ambiente online, sob orientações gerais da Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

2.9 Deverá ser prevista atividade para compor a programação cultural de Aniversário de Londrina e de final de ano no mês de dezembro e/ou outra atividade a ser disponibilizada para programação cultural ao longo do ano organizada pela Secretaria Municipal de Cultura .

3 As propostas poderão ser concebidas nas seguintes áreas culturais:

3.1 Artes de Rua;

3.2 Artes Plásticas;

3.3 Artes Gráficas;

3.4 Artesanato;

3.5 Cultura Integrada e Popular;

3.6 Cinema;

3.7 Circo;

3.8 Dança;

3.9 Música;

3.10 Teatro;

3.11 Fotografia;

3.12 Literatura;

3.13 Mídia;

3.14 Patrimônio Cultural e Natural;

3.15 Hip Hop;

3.16 Infraestrutura Cultural.

3.17 Videografia.

4. A proposta apresentada poderá integrar mais de uma área cultural, sendo que para efeito de registro de indicadores, a área cultural preponderante da proposta deverá ser indicada no Formulário de Inscrição de Projeto.

5. DA INSCRIÇÃO DE PROJETOS

5.1 Poderão ser proponentes de projeto cultural neste edital:

5.1.1 Pessoa física, com no mínimo 18 (dezoito) anos de idade, brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), residente e domiciliado em Londrina.

5.1.2 Coletivos, entendidos como grupo de pessoas não organizado formalmente, mas que constituem um grupo com ação cultural e identidade comum reconhecido, que deverão ser representados por pessoa física, acrescendo-se a apresentação de um currículo do coletivo.

5.1.2.1 Não se caracteriza coletivo aquele grupo de pessoas formadas especificamente para a realização do projeto proposto, devendo o coletivo comprovar mediante currículo e portfólio suas atividades como tal.

5.1.2.2 Em ficando caracterizado que o coletivo que apresenta o projeto constitui pessoa jurídica formalizada o projeto será desclassificado.

5.2 Estão impedidos de inscrever projetos:

5.2.1 Membros da CAPC e das Comissões que participem do processo;

5.2.2 Servidores públicos ou empregados públicos;

5.2.3 Pessoas que tenham cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau que sejam membros da CAPC ou de servidores da Secretaria Municipal de Cultura

5.2.4 Pessoas que tenham sido inabilitadas, suspensas temporariamente ou declaradas inidôneas para a participação e apresentação de projetos.

5.3 Para o processo de inscrição:

5.3.1 O proponente poderá inscrever no edital somente um projeto, atendendo ao Princípio da Não Concentração por proponente.

5.3.1.1 No caso de inscrição de mais de um projeto neste edital, será considerada apenas a última inscrição.

5.3.1.2 O proponente deverá indicar se preenche as condições para concorrer às cotas previstas no item 8.2, sendo que a não indicação dessa condição no formulário e no LondrinaCultura o impossibilita de participar das cotas, ainda que preencha demonstrando posteriormente que preenchia os requisitos.

5.3.2 Cada proponente poderá ter no máximo duas bolsas de estudo e pesquisa em execução, patrocinada pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura, da seguinte forma:

- a) uma bolsa aprovada em editais de 2022 ou anteriores e outra aprovada nos editais para 2023; ou
- b) aqueles que tiverem duas bolsas em andamento de editais de 2022 ou anteriores não poderão ter bolsa aprovada nos editais de 2023.

5.3.3 As inscrições serão exclusivamente online no sistema Londrina Cultura. O link para inscrição e o edital estão disponíveis em: <https://portal.londrina.pr.gov.br/incentivo-cultura/promic/editais>.

5.3.4 Se for protocolada a mesma proposta de projeto, mesmo que em nome de outro proponente, ainda que em linhas diferentes, será considerada válida apenas a última inscrição.

5.3.5 Para validação da inscrição o proponente deverá, obrigatoriamente, ser um agente cultural cadastrado no sistema Londrina Cultura, disponível em: <http://www.londrinacultura.londrina.pr.gov.br/>, preenchendo obrigatoriamente todos os dados do cadastro, conforme exige o sistema.

5.3.6 Não serão consideradas inscritas propostas entregues presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura, enviadas por email, materiais postados via Correios ou qualquer outro meio que não seja o mencionado no item 5.3.3.

5.3.7 O nome e o CPF do proponente deverão ser os mesmos discriminados no cadastro do agente cultural.

5.3.8 O Formulário de Inscrição de Projeto, e demais materiais orientadores pertinentes a este edital, será obtido pela internet na página da Secretaria Municipal de Cultura: <https://portal.londrina.pr.gov.br/incentivo-cultura/promic/editais>;

5.3.9 O proponente deverá inserir no sistema Londrina Cultura a documentação constante no item 7.

5.3.9.1 No ato de envio da inscrição o sistema verifica automaticamente o cadastro do agente e só aceita o envio da inscrição quando todos os campos do cadastro do agente estiverem preenchidos corretamente.

5.3.9.2 Após inserido no sistema, o arquivo será salvo com o mesmo nome do campo no qual foi inserido, cabendo ao proponente verificar a compatibilidade do teor do documento com o exigido pelo edital e o campo apropriado no sistema LondrinaCultura.

5.3.9.3 É de inteira responsabilidade do proponente a correta inserção dos arquivos, bem como a conferência dos documentos e dados informados.

5.3.10 O Formulário de Inscrição deverá ser anexado em formato DOCX conforme o modelo disponibilizado, não devendo ser modificado o seu formato original.

5.3.10.1 Os demais documentos obrigatórios (item 7) devem ser anexados no formato em PDF. O tamanho máximo aceito pelo sistema é de 10 Mb para cada arquivo. Os documentos devem ser agrupados em um único arquivo para anexar ao sistema LondrinaCultura.

5.3.11 Poderão ser anexados arquivos complementares no formato pdf, jpg ou jpeg, mp3 e mp4, relativos ao item 7, no campo próprio com tamanho máximo de 10Mb para cada complemento. Poderão ser colocados até 5 (cinco) complementos. Nestes casos, indicar no plano de trabalho a descrição e a que se refere cada complemento.

5.3.12 Os documentos exigidos no item 7, anexados em formatos diferentes dos previstos e que não puderem ser abertos ou que estejam corrompidos, serão desconsiderados, podendo resultar em desclassificação do projeto se obrigatórios.

5.3.13 A Secretaria Municipal de Cultural não se responsabiliza pelo cadastro de proponente ou de projeto não efetuados, causados por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou acesso aos arquivos disponíveis no Londrina Cultura.

5.3.14 Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital. Serão desconsideradas as propostas com status de "rascunho" não enviadas. Cabe ao proponente certificar-se de que a sua proposta na aba "minhas inscrições" encontra-se relacionada na seção "enviadas".

5.3.15 Incumbe ao representante do coletivo, em nome de quem a proposta será inscrita, sua inscrição no sistema Londrina Cultura.

5.3.16 As dúvidas relacionadas ao processo de inscrição no Londrina Cultura poderão ser resolvidas através do telefone (43) 3371-6614 das 12h as 18h00 com limite de atendimento até às 17h do último dia de inscrição; e pelo email promic.editais@londrina.pr.gov.br. As dúvidas poderão ser enviadas até 03 (três) dias antes do término das inscrições.

5.3.17 Toda a documentação anexada é parte integrante do projeto apresentado para concorrer ao incentivo cultural, sendo objeto de análise da CAPC.

6. DOS PRAZOS

6.1 As inscrições serão realizadas no período de **05 de julho de 2023 a 03 de agosto de 2023** até as 18h00 horas, exclusivamente online, no sistema Londrina Cultura.

6.1.1 O link para inscrição e o edital estão disponíveis em <https://portal.londrina.pr.gov.br/incentivo-cultura/promic/editais>.

6.1.2 Período de Execução: inicia-se a partir da data de assinatura, devendo ser realizado até 30 de dezembro de 2024.

7. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO PROJETO

7.1 São documentos obrigatórios, que deverão ser anexados no sistema Londrina Cultura no ato da inscrição do projeto:

- a. Formulário de Inscrição de Projeto preenchido em formato DOCX, conforme os campos específicos do Anexo I;
- b. Currículo do proponente ou do coletivo, conforme modelo III;
- c. Currículo e carta de anuência daqueles que, além do proponente pessoa física, desenvolverem atividades no projeto, conforme modelo III.
- c1. No caso de coletivo, se os membros forem exercer atividade no projeto, é necessária a apresentação de currículo, conforme modelo III.
- d). No caso de realização de oficinas deverá ser apresentado o Programa dos cursos e oficinas contendo um plano de atividades que compreenda o conteúdo, especificações do tema, objetivos, metodologia, carga horária, cronograma de desenvolvimento e formas de avaliação de resultados, a ser descrito no formulário.
- e) Apresentar a minuta de programação contendo as atividades previstas, com datas, horários e locais em que serão desenvolvidas, e o nome dos responsáveis/convidados/artistas que participarão das atividades. A exceção para a apresentação dos nomes responsáveis/convidados/artistas se dará nos casos em que esses nomes venham a ser selecionados através de testes e ou editais específicos. Nestes casos deverão ser expressamente esclarecidos no projeto a forma de seleção, os critérios de avaliação e as questões técnicas que justifiquem a necessidade da seleção;
- f. Portfólio de trabalhos do proponente ou do coletivo, podendo ser em desenvolvimento, preferencialmente relacionados a área em que propõe o projeto.
- g. No caso de coletivo, o proponente deverá apresentar a declaração de que é representante do coletivo com assinatura de todos os membros, conforme Anexo V;
- h) Carta de pré-reserva dos espaços citados no projeto, se for o caso, conforme modelo no Anexo IV;

7.3 A não apresentação dos documentos ou apresentação em desacordo com o solicitado neste item 7 será indicado pela comissão no Edital Preliminar e importará na desclassificação do projeto caso não seja regularizado no prazo do recurso. No recurso poderão ser apresentados documentos obrigatórios não validados pela comissão, com exceção do Formulário de Inscrição, uma vez se trata de documento essencial para a análise e pontuação. Se o Formulário de Inscrição apresentar lacunas expressivas, objeto inexecutável, inadequado ou sem coerência, ou outro fator similar apontado pela comissão que impossibilite a sua avaliação, o projeto será desclassificado.

7.3.1 Das cartas de pré-reserva

7.3.1.1 Para os projetos que indiquem espaços para sua realização deverá ser apresentada a carta de pré-reserva.

7.3.1.2 A exceção para este item se dará para os projetos que forem realizados em logradouros públicos, tais como praças e ruas.

7.3.1.2.1 Observar que as Praças da Juventude são espaços fechados e são administradas pela Fundação de Esportes, portanto, necessitam de carta de anuência.

7.3.1.3 Nos casos de haver locais de realização pré-definidos, selecionado o projeto, somente será permitida ao proponente a mudança de espaço com a prévia autorização da CAPC, com a devida equivalência em relação à proposta original, em especial entre o número de apresentações e o público previsto.

7.3.1.4 O proponente deve atender às exigências de cada espaço, e estará sujeito à legislação municipal e à fiscalização dos órgãos competentes.

7.3.2 Das cartas de anuência

7.3.2.1 Não poderá ser apresentada carta de anuência de uma mesma pessoa para mais de uma função. Sendo imprescindível que este execute mais de uma função, deverá ser apresentada na própria carta de anuência uma justificativa.

7.3.2.2 A carta de anuência deverá conter a função que será exercida, devendo ser assinada pelo próprio profissional ou procurador.

7.3.2.3 O modelo da carta de anuência encontra-se previsto no Anexo II deste Edital.

7.3.3 Documentos da equipe envolvida

7.3.3.1 O Currículo apresentado deverá ser compatível com a atividade a ser exercida, de forma que credencie o profissional para execução daquela função.

7.3.3.2 Para todos os nomes apresentados no formulário como equipe envolvida deverão ser apresentadas as cartas de anuência e currículos com atuação na área pretendida.

7.3.3.3 Para os casos em que houver a necessidade de realização de processo de seleção dos profissionais, deverá ser explicar apresentados os critérios de seleção, curadoria, como será o procedimento etc.

8. DOS VALORES DISPONÍVEIS PARA O EDITAL E VALORES DAS BOLSAS:

8.1 O montante a ser disponibilizado para o presente edital de incentivo a projetos culturais independentes é de R\$ 1.340.000,00, com recursos do Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais – FEIPC/ Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC, na forma como apontado em casa linha.

8.1.1 Dos recursos previstos para este Edital, aproximadamente 25% serão destinados ao sistema de cotas, sendo aproximadamente 20% destinados a projetos de proponentes afro-brasileiros e 5% a projetos de proponentes indígenas, na forma como apontado em cada linha.

8.1.2 Em não havendo, dentro do destinado a cada linha, projetos aptos de uma das vertentes, afro-brasileira ou indígenas, o recurso será destinado a projetos aptos da outra vertente.

8.1.3 Em não havendo, em determinada linha, projetos do sistema de cotas aptos, o número de bolsas a ela destinado será aplicado em outra linha, garantindo-se o percentual aproximado de 25% para cotas.

8.2 DA DESTINAÇÃO À COTAS ÉTNICO-RACIAIS

8.2.1 Dos recursos previstos neste Edital, 25% serão destinados a projetos de bolsas protagonizados por proponentes autodeclarados pretos, pretas, pardos, pardas e indígenas, agentes culturais nessa condição cadastrados no Sistema Londrina Cultura, visando:

- I- Dar concretude ao princípio constitucional da igualdade, pelo combate a condições histórico-estruturais de desigualdade que atingiram os povos negros e originários na formação brasileira;
- II- Adotar o previsto no Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei Federal nº 12.288/2010, na qual as cotas visam sanar desigualdades e promover igualdade de oportunidades, por meio de condicionamentos e prioridade no acesso aos recursos públicos de fomento cultural;
- III- Articular a política cultural municipal ao Plano Nacional de Cultura, instituído pela Lei Federal Nº 12.343/2010, e ao Sistema Municipal de Cultura, instituído pela Lei Municipal 11.535/2012, no tocante ao reconhecimento, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural dos grupos da sociedade vitimados pela discriminação e marginalização, como os afro-brasileiros e indígenas;
- IV- Cumprir com as diretrizes apontadas pela X Conferência Municipal de Cultura, que aprovou a implementação de políticas afirmativas nos editais de seleção do Promic.

8.2.2 Para a participação no sistema de cotas previsto neste Edital, o proponente deverá apresentar Carta de Autodeclaração de sua condição de preto, preta, pardo, parda e indígena, conforme tratar-se, preenchida e assinada, segundo modelo (Anexo XII).

8.2.2.1 Para fins de participação de coletivos culturais como cotistas, aplicar-se-á os mesmos critérios estabelecidos neste item do edital, devendo o representante do coletivo ser o responsável pela inscrição e apresentar autodeclaração própria e da maioria dos demais integrantes.

8.2.2.2 Para os coletivos que se inscreverem na condição de cotista, todos os integrantes que se autodeclararem negros deverão participar do processo de heteroidentificação.

8.2.3 A condição autodeclarada e os dados de inscrição do proponente no Sistema Londrina Cultura deverão estar em consonância, sob pena de inabilitação da inscrição na condição pretendida de cotista.

8.2.4 Considerar-se-á proponente cotista aquele que assim se autodeclarar expressamente, no ato da inscrição, identificando-se como pretos, pretas, pardos, pardas e indígenas, conforme classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e possuir fenótipos que o caracterizem como pertencente ao grupo étnico-racial. A ascendência negra não será fator a ser considerado na condição de ser negro.

8.2.5 O proponente participará do chamamento em igualdade de condições com os demais proponentes no que concerne às exigências estabelecidas neste Edital.

8.2.6 O proponente que se inscrever nas cotas, também concorrerá à totalidade das vagas de ampla concorrência.

8.2.7 Inexistindo proponentes inscritos às vagas reservadas, ou no caso de não haver proponentes aprovados, esta será preenchida pelos demais em ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

8.2.8 Para a inscrição nas cotas, o proponente deverá observar os procedimentos previstos neste Edital; caso contrário ou de não comparecimento nas datas e locais estabelecidos para a entrevista de heteroidentificação, não concorrerá às vagas de cotas, mas automaticamente às vagas de ampla concorrência.

8.2.9 A Secretaria Municipal de Cultura divulgará a relação dos inscritos na condição de cotistas afro-brasileiros convocando para comparecer às entrevistas de confirmação da autodeclaração junto à Comissão de Heteroidentificação, bem como data e local.

8.2.9.1 Os proponentes concorrentes por cotas para afro-brasileiros serão submetidos à Comissão de heteroidentificação para entrevistas de confirmação da autodeclaração, cujos critérios e nomeação serão objeto de Portaria.

8.2.10 No caso de cotas para indígenas, a sua condição deverá ser comprovada através de um dos documentos abaixo, a ser apresentado juntamente com os demais documentos para formalização no prazo do item 14:

- Registro Civil de Nascimento ou documento pessoal na qual identifique expressamente sua condição de indígena
- Documento emitido pela FUNAI - Fundação Nacional do Índio
- Declaração de seu pertencimento étnico e comunitário emitida por liderança indígena de sua comunidade

8.2.11 A Comissão de heteroidentificação será responsável pela emissão de um parecer, favorável ou não, à declaração do proponente, considerando a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e as condições e fenótipos que caracterizam o pertencimento ou não ao grupo étnico-racial.

8.2.12 Será publicado Edital de Resultado Preliminar com Validação ou não da Condição dos Cotistas inscritos juntamente com a classificação e pontuação dos projetos inscritos.

8.2.13 Os proponentes poderão encaminhar recurso da validação ou não da condição de cotistas por meio de Formulário (modelo anexo XIII) nos termos e prazos do item 11 deste edital.

8.2.13.1 Os recursos serão encaminhados à Comissão de Heteroidentificação para reconsideração ou manutenção da decisão. Em caso de manutenção da decisão, o recurso será encaminhado ao titular da pasta.

8.2.14 O titular da pasta poderá consultar a Comissão de heteroidentificação ou outros que considere necessário para formar seu convencimento e proferir a decisão final, considerando-se exaurida a esfera administrativa.

8.2.15 Não convalidada a condição de cotista, a inscrição será excluída da concorrência das cotas, passando a integrar as vagas destinadas à ampla concorrência.

8.2.16 O Edital de Resultado Final será publicado após com a decisão dos recursos e a classificação final e seleção dos projetos por ordem de pontuação, tanto da ampla concorrência como das cotas;

8.2.17 Será constituída Comissão Temática representativa da sociedade civil e poder público para acompanhamento da implantação das cotas, cujas atribuições e representações serão instituídas por Portaria.

9. DA SELEÇÃO

9.1 Os projetos serão analisados pela Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC).

9.2 Os membros da CAPC não poderão prestar serviços ou participar de projetos selecionados por este edital.

9.3 Caberá à CAPC a verificação dos projetos quanto às exigências deste edital, sendo utilizados para a avaliação os critérios e metodologias nele constantes e na legislação mencionada.

9.4 Para análise, os projetos serão disponibilizados aos membros, designando-se por ordem alfabética o relator de cada projeto.

9.5 Cada proposta será relatada ao conjunto da CAPC por um de seus membros. Após este relato, a comissão debaterá e atribuirá a pontuação ao projeto de acordo com os critérios constantes no item 10.

9.6 Qualquer dos membros da Comissão poderá solicitar leitura integral de qualquer projeto, emitir opiniões, analisar os formulários e documentos relacionados ao projeto, para sua melhor avaliação e entendimento, bem como utilizar os relatórios produzidos ou informações no processo de acompanhamento de projetos culturais já desenvolvidos, para subsidiar o processo de seleção.

9.7 Somente terão caráter desclassificatório os itens que o tratam de forma expressa.

9.8 A pontuação máxima de um projeto será de 100 pontos.

9.8.1 Serão desclassificados os projetos que não obtiverem a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos ou que não se enquadrem nas linhas ou objetivos do edital.

9.9 Todos os projetos serão pontuados, para subsidiar eventual interposição de recurso quanto à pontuação e entrega de documentos.

9.10 Os projetos serão classificados em ordem decrescente de pontuação.

9.11 Na análise será aplicado o Princípio da Equidade entre as diversas áreas culturais, no sentido de que o resultado ofereça a diversidade cultural à municipalidade.

9.12 Após a análise será publicado o Edital de Resultado Preliminar indicando a pontuação e relacionando aqueles que não atenderem as exigências do edital.

9.13 Das decisões sobre pontuação e atendimento das exigências do edital caberá recurso, nos termos do item 11.

9.13.1 O projeto que não atender as exigências do edital terá no resultado preliminar a indicação de desclassificação, sendo permitido no prazo de recurso sanar a incorreção. Após a análise dos recursos, permanecendo o não atendimento se concretizará a desclassificação.

9.13.2 Após a análise dos recursos, a comissão indicará os projetos classificados e desclassificados.

9.14 O resultado desta etapa será disponibilizado em <https://portal.londrina.pr.gov.br/incentivo-cultura/promic/editais>, e publicado no Jornal Oficial do Município ou SEI Edital Eletrônico de Publicação https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_pesquisar&id_orgao_publicacao=0.

10. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE PROJETOS

10.1 Para a seleção dos projetos, a comissão utilizará os critérios indicados na Lei nº 8.984/2002 e no Decreto nº 35/2018 e suas alterações:

| CRITÉRIOS LEGAIS PREVISTOS | PARÂMETROS DE ANÁLISE A PARTIR DELES |
|--|--|
| I - A relação custo-benefício | Relação entre o valor dos recursos previstos para realização da proposta e os benefícios que o projeto prevê, considerando o objeto do edital e as finalidades culturais apontadas. |
| II - Clareza e coerência nos objetivos | Clareza, consistência e coerência do projeto, considerando-se o conjunto de seus campos e anexos previstos, bem como o objeto do edital e as finalidades culturais apontadas. |
| III - Criatividade | Criatividade e inovação do projeto, considerando-se originalidade e singularidade da proposta, seja em termos temáticos, pedagógicos, estéticos, metodológicos ou inovadores das formas de difusão e circulação. |
| IV - Retorno de interesse público | Capacidade de contribuir no circuito público de Cultura em Londrina, permitindo/facilitando o acesso à produção, formação e fruição culturais e à cultura como direito social. |
| V - Importância para a cidade | Capacidade de gerar qualidade de vida para a população, a partir dos potenciais da cultura, e relevância cultural (valor simbólico, histórico, estético) da proposta para o cenário cultural de Londrina. Bem como a relevância que o projeto dá a cidade de Londrina como centro produtor e fomentador de cultura, destacando-a, dentro da área na qual se propõe, no contexto das cidades brasileiras. |

| | |
|---|---|
| VI - Descentralização cultural | Descentralização geográfica e/ou social, que facilite o acesso à diversidade artística e cultural e a seus processos e produtos a segmentos da sociedade excluídos desse direito. |
| VII- Universalização e democratização do acesso aos bens culturais | Criação de condições que facilitam o acesso à diversidade artística e cultural e a seus processos e produtos a todas as pessoas, seja em termos de oportunidades criativas, quantidade de apresentações, processos de formação de público, qualidades didáticas das produções e garantias de acessibilidade. |
| VIII- Socialização de oportunidades de produção cultural | Criação de condições, como criadoras, às pessoas e comunidades para iniciação e/ou aperfeiçoamento nas diversas linguagens artísticas ou expressões artístico-culturais. |
| IX- Enriquecimento de referências estéticas | Capacidade de oferecer processos e produtos culturais que deem acesso, ampliem, enriqueçam referências histórico-culturais e modos e formas de ver e angular, permitindo a ampliação da criticidade e da capacidade de percepção, leitura do mundo, expressão e criação. Perspectiva de produção e circulação de obras com forma e conteúdo inovadores. |
| X- Valorização da memória histórica da cidade | Capacidade de revelar, difundir e valorizar a memória histórica em torno de acontecimentos, personagens e comunidades londrinenses. Capacidade de revelar os valores artístico-culturais, os costumes, os modos de viver e criar e a memória material e imaterial da comunidade |
| XI- Capacidade executiva do proponente | Capacidade do proponente em executar o proposto no projeto, a partir de seu histórico como atuador cultural, a ser aferido na análise do histórico do proponente, portfólio e em documentos previstos nos termos deste Edital. |
| XII - Princípio de equidade entre as diversas áreas culturais possíveis de serem incentivadas | Princípio que permite distribuir de forma mais equânime/igualitária os recursos, entre as várias áreas artísticas previstas na legislação do PROMIC. |
| XIII - O princípio da não concentração por proponente | Princípio que permite distribuir de forma mais equânime/igualitária os recursos entre os vários proponentes e grupos culturais. |

10.2 Critérios de pontuação e peso:

| CRITÉRIO | PONTUAÇÃO | PESO | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
|---|-----------|------|--|
| I - A relação custo-benefício | 0 a 5 | 2 | 10 |
| II - Clareza e coerência nos objetivos | 0 a 5 | 3 | 15 |
| III - Criatividade | 0 a 5 | 1 | 5 |
| IV - Retorno de interesse público | 0 a 5 | 1 | 5 |
| V - Importância para a cidade | 0 a 5 | 2 | 10 |
| VI - Descentralização cultural | 0 a 5 | 2 | 10 |
| VII- Universalização e democratização do acesso aos bens culturais | 0 a 5 | 2 | 10 |
| VIII- Socialização de oportunidades de produção cultural | 0 a 5 | 2 | 10 |
| IX- Enriquecimento de referências estéticas | 0 a 5 | 2 | 10 |
| X- Valorização da memória histórica da cidade | 0 a 5 | 1 | 5 |
| XI- Capacidade executiva do proponente | 0 a 5 | 2 | 10 |
| XII - Princípio de equidade entre as diversas áreas culturais possíveis de serem incentivadas | | | Este critério não atribui nota. É um fator de equilíbrio considerado na análise. |
| XIII - O princípio da não concentração por proponente | | | Este critério não atribui nota. É um fator de equilíbrio considerado na análise. |
| TOTAL | | | 100 |

11 ETAPA RECURSAL

11.1 O Edital de Resultado Preliminar indicando a classificação e pontuação e o atendimento das exigências do edital e do sistema de cotas será publicado no Jornal Oficial do Município e disponibilizado em <https://portal.londrina.pr.gov.br/incentivo-cultura/promic/editais> ou SEI no Edital Eletrônico de

Publicação https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_pesquisar&id_orqao_publicacao=0.

11.2 Cabe ao proponente apresentar recurso no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do edital de seleção preliminar, discorrendo os motivos que ensejam a revisão.

11.3 Ao proponente fica garantido o direito de acesso ao projeto e à pontuação obtida.

11.4 Será permitida na interposição de recurso a complementação de documentos sinalizados pela comissão no Edital Preliminar, à exceção do Formulário de Inscrição.

11.5 Os recursos deverão ser interpostos por meio de formulário específico (Anexo VI de classificação e pontuação e Anexo XIII acerca das Cotas), a ser disponibilizado em <https://portal.londrina.pr.gov.br/incentivocultura/promic/editais>, e encaminhados exclusivamente para o e-mail promic.editais@londrina.pr.gov.br.

11.5.1 os recursos recebidos após o prazo estabelecido serão desconsiderados.

11.6 Os recursos serão encaminhados à CAPC quanto à classificação e pontuação e para a Comissão de Heteroidentificação, no caso do sistema de cotas, para reconsideração ou manutenção da decisão. Em caso de manutenção da decisão, o recurso será encaminhado ao titular da pasta para decisão final.

11.7 Concluída a apreciação do recurso e proferida a decisão, considerar-se-á exaurida a esfera administrativa.

11.8 O decisão acerca dos recursos recebidos será publicada juntamente com o resultado final da seleção no Jornal Oficial do Município ou SEI no Edital Eletrônico de Publicação https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_pesquisar&id_orgao_publicacao=0.

12. DO RESULTADO FINAL

12.1 Após a análise dos recursos ou findo o prazo para recurso, os projetos que atenderem as exigências do edital serão classificados por ordem de pontuação, tanto na ampla concorrência quanto nas cotas.

12.1.1 Os projetos que não atenderem as exigências do edital, conforme indicado no Edital Preliminar, serão desclassificados.

12.2 Concluído o processo, será publicado o Edital de Resultado Final, com os bolsistas selecionados.

12.3 O resultado desta etapa será disponibilizado em <https://portal.londrina.pr.gov.br/incentivo-cultura/promic/editais> e publicado no Jornal Oficial do Município ou SEI no Edital Eletrônico de Publicação https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_pesquisar&id_orgao_publicacao=0.

13. DA CONVOCAÇÃO

13.1 Serão contemplados projetos em 1ª convocação até o limite da verba orçamentária disponibilizada pelo Edital.

13.2 Os projetos classificados e não selecionados por falta de disponibilidade orçamentária serão considerados suplentes e certificados pela Secretaria Municipal de Cultura em relação ao seu mérito.

13.3 Se ocorrer desistência ou outro motivo que impeça o bolsista selecionado de firmar o termo de compromisso cultural, poderá ser convocado o bolsista suplente na linha, se houver prazo suficiente para sua execução.

13.4 As regras para celebração de termos de compromisso cultural com os proponentes dos projetos contemplados em convocações posteriores são as deste edital.

14 DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

14.1 Os proponentes contemplados, a contar da data de sua publicação do edital de bolsistas selecionados, deverão apresentar no prazo de 15 dias (quinze) dias corridos toda a documentação, indicada neste item, necessária à celebração do Termo de Compromisso com o Município de Londrina.

14.1.1 Após análise técnica, se houver qualquer incorreção na documentação o proponente será notificado a corrigir, sendo concedido o prazo de 15(quinze) dias para apresentar novos documentos, sob pena de desclassificação.

14.1.2 A partir do resultado final, o proponente já deve providenciar a sua inscrição como Usuário Externo no sistema SEI, pois para celebração do termo deverá estar cadastrado para assinatura.

14.1.2.1 Quem ainda não estiver cadastrado deverá acessar o link https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo gerar_senha&id_orgao_acesso_externo=0 e seguir as instruções.

14.1.3 Esse cadastro como Usuário Externo é gerido pela Secretaria de Gestão Pública e não é automático.

14.1.4 Se o proponente não providenciar o cadastro no SEI no prazo indicado pela SMC será desclassificado do processo.

14.2 Os documentos para formalização deverão ser apresentados da forma prevista no Edital de Resultado Final.

14.2.1 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões que vencerem durante o processo de celebração não estiverem disponíveis eletronicamente, o proponente será notificado para, no prazo máximo de 15 dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração do termo e desclassificação do projeto.

14.2.2 Não poderão celebrar termo de compromisso pessoas impedidas pela Lei Orgânica do Município de Londrina.

14.2.3 Todos os documentos devem ser emitidos no CPF da pessoa física, não podendo ser de pessoa jurídica, ainda que MEI ou EI. A apresentação de documentos emitidos por CNPJ ensejará a desclassificação do projeto, uma vez que o edital se destina a pessoa física.

14.3 Documentação obrigatória para celebração do termo de compromisso cultural que deverá ser entregue:

14.3.1 RG e CPF do proponente (para a comprovação deste item também será válida a apresentação de Carteira Nacional de Habilitação (modelo com foto); de carteiras de identificação profissional (CRM, OAB, CREA, CRC entre outras) que contenham foto e números de RG e CPF ou de Carteira de Identidade na qual está discriminado o número do CPF.

14.3.2 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

14.3.3 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa Estadual;

14.3.4 Certidão Negativa Unificada – Prefeitura do Município de Londrina (mobiliária e imobiliária);

14.3.5 Negativa de Pendências emitida pela Controladoria Geral do Município;

14.3.6 Certidão de Contas Julgadas Irregulares do Tribunal de Contas do Estado;

14.3.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

14.3.8 Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR)

14.3.9 Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do Tribunal Regional Federal da 4ª Região

14.3.10 Declarações (Anexo X)

14.3.11 Comprovante de residência, como conta de consumo de água, luz, telefone, bem como boletos e faturas que estejam em seu nome.

14.3.11.1 Se o comprovante estiver em nome do cônjuge poderá juntar a certidão de casamento ou a união estável, e se estiver em nome de terceiro, anexar a declaração assinada pelo titular da conta de que reside no local (Anexo XI);

14.3.12 Extrato bancário que contenha todos os dados como nome do proponente, número da conta corrente ou conta poupança para recebimento do recurso.

14.3.12.1 A conta corrente ou poupança não pode ser conta conjunta ou de pessoa jurídica, ainda que MEI ou EI.

14.3.13 Comprovação da condição de indígena, conforme item 8.2.10, se for o caso.

14.4 Não serão aceitos protocolos ou recibos de quitação em substituição às certidões, caso em que o projeto será desclassificado.

14.5 A não apresentação dos documentos solicitados neste item 14.3, no prazo estabelecido, importará na desclassificação do projeto.

14.6 No caso de haver sido disponibilizado ao proponente a apresentação dos documentos por meio de plataforma digital, os documentos deverão ser digitalizados e anexados ao processo digital no mesmo prazo, conforme instruções estabelecidas no edital de convocação.

15. DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

15.1 Os valores previstos serão depositados diretamente na conta corrente ou poupança do proponente contemplado, sendo vedado o depósito em contas conjuntas e contas de terceiros.

15.2 A primeira parcela de R\$ 10.000,00 será realizada após a assinatura do Termo de Compromisso, considerando os prazos internos necessários para a efetivação do pagamento.

15.3 As demais parcelas de R\$ 10.000,00 serão escalonadas de acordo com as etapas de execução, considerando também os prazos internos necessários para a efetivação do pagamento

16. DAS ALTERAÇÕES DO FORMULÁRIO E DOS PRAZOS

16.1 O bolsista deverá cumprir o projeto estritamente da forma como foi proposta;

16.1.1 Quaisquer alterações na execução do Projeto, desde que não o descaracterizem, deverão ser remetidas PREVIAMENTE à Comissão CAPC através do sistema SEI, mediante apresentação de justificativa, para análise e deliberação.

16.2 Para eventual substituição de profissionais, previstos no projeto contemplado, será necessário apresentar requerimento prévio à CAPC contendo a justificativa que demonstre a necessidade, a carta de desistência assinada pelo profissional e carta de anuência e currículo do substituto.

16.3 A substituição de profissionais que apresentaram currículo e carta de anuência ao projeto será permitida até o limite de 40% da equipe original.

16.4. A deliberação acerca dos pedidos recebidos deverá ser encaminhada pelo sistema SEI no email do proponente.

16.5 Não poderão ser protocolados pedidos com idêntico teor de solicitação anterior já decidida pela Comissão de Análise de Projetos Culturais no mesmo projeto, salvo no caso de arguição de fato novo.

16.6 DO PRAZO DE EXECUÇÃO

16.6.1 Os proponentes contemplados deverão executar seus projetos a partir da data de assinatura até 30 de Dezembro de 2024.

16.6.2 Havendo a conclusão do cumprimento do objeto, conforme aprovado no Formulário, antes do prazo final estabelecido, o proponente poderá entregar o Relatório Final de Execução do Objeto.

16.6.2.1 Havendo a entrega do Relatório Final comprovando a conclusão do objeto, o prazo de execução do projeto poderá ser considerado encerrado antes do limite máximo estabelecido, desde que o gestor possa avaliar que foi cumprido e não restando inadimplementos de ambas as partes.

16.6.3 Após a emissão do Relatório Técnico do gestor atestando o cumprimento integral do projeto e a realização dos procedimentos de encerramento, poderá ser configurado o termo final com a cessação das obrigações do termo de compromisso cultural.

16.6.4 O prazo de execução do Termo de Compromisso Cultural poderá ser alterado mediante solicitação do proponente, devidamente formalizado em formulário próprio, comprovado e justificado, e ser apresentado à Secretaria Municipal de Cultura em, no mínimo, trinta dias antes do fim do termo inicialmente previsto.

16.6.5 Sendo essa solicitação encaminhada em prazo inferior a 30 dias, mas ainda dentro do prazo de execução, a tramitação será realizada, mas deverá ser emitida portaria de advertência pelo descumprimento de prazo.

16.6.6 Mediante prévia justificativa, a Secretaria Municipal de Cultura poderá autorizar a prorrogação do prazo da execução e da utilização de recursos. Sendo a regra a realização no prazo estabelecido, a prorrogação é excepcional e poderá ser realizada apenas uma vez e por no máximo igual período e devidamente justificada. Qualquer outro pedido excedente de prorrogação de prazo somente será aceito diante de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a ser analisado pela Comissão.

16.6.7 Não havendo justificativa razoável, como a simples não realização para atender outras demandas, será solicitado ao proponente a conclusão no prazo estabelecido, ou concedida a prorrogação aplicando-se a penalidade de advertência.

17. DA PROGRAMAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

17.1 A Secretaria Municipal de Cultura coordenará atividades de acompanhamento, atividades formativas e ações conjuntas entre os projetos de oficinas criativas integrantes do Programa Fábrica – Rede Popular de Cultura, dos quais os proponentes assumem o compromisso de participar, como parte das obrigações de execução do projeto.

17.2 As atividades formativas e ações conjuntas serão objeto de sugestões e formulação, em encontros de debate e formação com participação de todos os projetos de oficinas integrantes do Programa Fábrica – Rede Popular de Cultura, sob coordenação da Secretaria Municipal de Cultura.

17.3 Para efeitos de acompanhamento da execução do Projeto aprovado, o proponente deverá manter a agenda de atividades atualizada junto à Secretaria Municipal de Cultura, sob pena de advertência escrita e aplicação de sanções cabíveis.

17.4 A Secretaria Municipal de Cultura irá nomear um gestor responsável pelo controle e fiscalização de cada um dos termos de compromisso cultural celebrados, decorrentes deste Edital. Este gestor terá as seguintes obrigações:

- a) acompanhar e fiscalizar a realização dos projetos selecionados;
- b) informar a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do projeto e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir relatório técnico contendo:
 - c1) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - c2) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos instrumentos de avaliação, nos indicadores estabelecidos e aprovados no Formulário de Inscrição de Projeto;
 - c3) emitir parecer técnico conclusivo de análise do relatório final, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico.

17. 5 DOS PROJETOS QUE PREVEJAM DISTRIBUIÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS CULTURAIS OU CONTROLE DE ACESSO

17.5.1 Os projetos culturais que prevejam a comercialização ou distribuição de ingresso, taxa de inscrição ou controle de acesso ou a comercialização ou distribuição de produtos culturais, deverão destinar 10% da lotação do espaço, do número de vagas ou dos produtos produzidos para a Secretaria Municipal da Cultura com um prazo mínimo de 5 dias antes do dia do evento, sob pena de advertência.

17.5.2 Os projetos que prevejam a cobrança de valores deverão apresentar justificativa, explicitando a necessidade da receita e sua aplicação no projeto.

17.5.2.1 Nestes casos:

- a) os preços praticados devem ser inferiores aos preços de mercado, registrando-se que o diferencial decorre de ser produto incentivado;
- b) Os preços devem ser compatíveis com o incentivo, sugerindo-se o valor de até R\$ 20,00. Para valores superiores, deve ser apresentada justificativa que demonstre a necessidade de maior valor;
- c) Se houver necessidade de modificação futura de valores a serem cobrados, deverá ser apresentada justificativa à CAPC.

17.5.3 O Plano de Distribuição de produto(s) deverá ser apresentado junto com a inscrição do Projeto, de acordo com item específico do Formulário de Inscrição.

18. OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES E PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1 O bolsista deverá zelar pelo bom nome das instituições envolvidas e, obrigatoriamente, incluir em todo material promocional (impresso, virtual e audiovisual), se houver, e no(s) produto(s) cultural(ais) resultante(s) do projeto, a logomarca da Prefeitura Municipal de Londrina/Secretaria Municipal de Cultura.

18.2 O layout (amostra) do material de divulgação dos projetos culturais contemplados deverá ser enviado previamente à Secretaria Municipal de Cultura, por meio eletrônico, para a verificação de sua adequação às regras constantes no Decreto Municipal nº 35/2018 e suas alterações, no endereço promic.acompanhamento@londrina.pr.gov.br.

18.2.1 Para veiculação de marcas de patrocínio, apoio e realização devem ser seguidas as determinações do Decreto nº 35/2018.

18.3 O bolsista deverá enviar junto com os relatórios o atestado de participação nas ações da fábrica apresentando declaração de participação conforme Modelo XV;

18.4 Os proponentes ficarão obrigados a elaborar relatórios periódicos e final de prestação de contas da execução do projeto, apresentando as atividades realizadas e anexando documentação comprobatória das ações e metas cumpridas, conforme disposto no projeto contemplado, e os resultados obtidos, de acordo com os termos da Instrução Normativa 001/2018-SMC (conforme Anexo IX).

18.4.1 O Relatório Final deverá ser elaborado em conformidade com o modelo disponibilizado por linha e apresentado em até 60 (sessenta) dias após o término da execução do projeto.

18.5 Durante a execução do Termo de Compromisso Cultural, deverá o proponente manter todas as certidões válidas e as condições e qualificações estipuladas neste Edital, sob pena de suspensão do mesmo e responsabilização, nos termos da Lei Municipal nº 8.984, de 06 de dezembro de 2002, e suas alterações, do Decreto Municipal nº 35/2018 e demais legislações aplicáveis.

18.6 Havendo alteração de dados como endereço e telefone, o bolsista deverá comunicar imediatamente a Secretaria de Cultura para registro, sob pena de advertência, em especial em casos em que não foi possível localizar ou contactar o bolsista.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A inscrição implica prévia e integral concordância do proponente com as disposições previstas neste Edital.

19.2 O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando o Município de Londrina de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.3 Eventuais irregularidades na documentação ou nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do projeto, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

19.4 O descumprimento das obrigações previstas neste edital ensejará a devolução dos valores repassados, devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

19.5 Caberá exclusivamente aos proponentes a responsabilidade pela legalidade da utilização dos elementos artísticos e culturais discriminados nos respectivos projetos, atendendo em especial às disposições da Lei Federal nº. 9.610/1998, pertinente aos “direitos de autor”, isentando o Município de Londrina de qualquer ônus nesse sentido.

19.6 À Secretaria Municipal de Cultura fica reservado o direito de revogar, anular ou suspender, parcial ou totalmente, definitiva ou temporariamente, em despacho circunstanciado da Autoridade Competente e no exclusivo interesse da Administração Pública, o presente edital sem que caibam aos proponentes quaisquer direitos.

19.7 Os projetos e seus anexos serão retirados da plataforma Londrina Cultura após a publicação do Edital de Resultado Final.

19.8 Os projetos não classificados, e seus anexos, que não forem solicitados no prazo do item anterior poderão ser inutilizados.

19.9 Os candidatos assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas.

19.10 Os casos omissos referentes a este edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

Fazem parte integrante do presente Edital os seguintes Anexos:

- ANEXO I - Formulário de Inscrição
- ANEXO II - Modelo de Carta de Anuência
- ANEXO III - Modelo de Currículo
- ANEXO IV - Modelo de Carta de Pré-Reserva
- ANEXO V - Declaração do Coletivo
- ANEXO VI - Modelo de Ficha de Recurso
- ANEXO VII - Informações dos Equipamentos
- ANEXO VIII - Termo de Compromisso Cultural
- ANEXO IX - Instrução Normativa 001/2018
- ANEXO X - Declarações do proponente
- ANEXO XI - Declaração de Co-residência
- ANEXO XII - Declaração étnico-racial
- ANEXO XIII - Modelo Recurso de Cotas
- ANEXO XIV - Instituição da Fábrica-Rede Popular de Cultura
- ANEXO XV - Modelo de Declaração de Participação da fábrica

Londrina, 3 de julho de 2023. Bernardo José Pellegrini, Secretário(a) Municipal de Cultura

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS Nº 005/2023

Chamamento Público para Seleção de Projetos para o Programa Vilas Culturais Londrina Cidade Criativa: 88 anos - rumo ao ano 100

O Município de Londrina, através da Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Municipal 8.984/2002 (Programa Municipal de Incentivo à Cultura), com as modificações da Lei 10.003/2006 e 12.725/2018, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 35/2018 e suas alterações, Lei Municipal nº 11.535/2012 (Sistema Municipal de Cultura), Decreto Municipal nº 1210/2017, Decreto Municipal nº 245/2009, Decreto Municipal nº 527/2019, Decreto Municipal 1203/2019, Decreto Municipal nº 465/2009, Resolução nº 28/2011 – TCE (alterada pela Resolução nº 46/2014) e Instrução Normativa nº 61/2011, Lei nº 13.019/2014, Lei Orgânica do Município e demais legislações afetas que entrem em vigor, torna público que estão abertas inscrições para seleção de Projetos Estratégicos a serem beneficiados pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Os programas e projetos a serem implementados visam integrar as ações contidas no Plano Plurianual 2022/2025, que traz como Eixo Estratégico a “Promoção Humana e Qualidade de Vida” implementada pelo “Programa: Londrina Mais - Cultura para Todos” e de acordo com os objetivos dos Programas, por meio do Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais – FEIPC que provê o Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC.

1.2 A formalização da parceria com os projetos selecionado será realizada por meio de termo de fomento pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC – que destina recursos para o Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais – FEIPC.

1.3 Os projetos serão analisados pela Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos – CAPPE, nomeada por portaria, autônoma e independente, formada por membros indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural e que, nos últimos cinco anos, não tenham mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público, nos termos da Lei 13.019/2014.

1.4 A Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos (CAPPE) analisará de acordo com:

1.4.1 Os critérios previstos na legislação do Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC, em especial no tocante aos projetos estratégicos;

1.4.2 As diretrizes para a Política Municipal de Cultura estabelecidas no Sistema Municipal de Cultura, criado pela Lei Municipal nº 11.535/12;

1.4.3 As diretrizes de gestão cultural previstas no Programa **Fábrica – Rede Popular de Cultura**, conforme anexo XII;

1.4.4 A distribuição dos recursos e benefícios seguindo princípios de equidade entre as várias linguagens artísticas e de universalização de acesso à cultura e a sua diversidade.

2. DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DOS PROJETOS ESTRATÉGICOS

2.1 Atender aos objetivos da política pública de cultura, Plano Municipal e Sistema Municipal, Lei 11.535/2012 e Lei 8.984/02, que instituiu o Programa Municipal de Incentivo à Cultura - PROMIC.